



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2025
AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODEMOS

ACRESCENTA O ART. 245-A À LEI
COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 245-A à Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008:

"Art. 245-A Ficam isentos da Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) os imóveis e as unidades utilizados pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) situados no município de João Pessoa quando destinados, exclusiva ou preponderantemente, às atividades essenciais."

§ 1º Consideram-se "atividades essenciais", para os fins deste artigo, as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Assistência e Gestão Acadêmica realizadas em:

I - Campus, centros, departamentos, pró-reitorias e órgãos suplementares;

II - Bibliotecas, restaurantes universitários e centros de convivência;

III - Espaços de pesquisa, núcleos de inovação e hospital universitário; e

IV - Demais unidades vinculadas diretamente às atividades essenciais da Instituição.

§ 2º A isenção a que se refere o caput alcança imóveis próprios, cedidos, locados ou ocupados pela UFPB, desde que diretamente afetados às atividades essenciais de que trata o parágrafo primeiro desta Lei.

§ 3º A isenção de que trata este artigo não se aplica à:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

I - Imóveis destinados à exploração comercial, à atividade econômica por terceiros ou a uso alheio às atividades essenciais da UFPB; e

II - Parcela de resíduos que não se enquadram nas hipóteses de incidência do TCR, previstos no art. 238 da Lei Complementar nº 53/2008, incluindo resíduos de serviços de Saúde, resíduos perigosos ou sujeitos a regimes específicos de manejo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A fruição da isenção dependerá de requerimento administrativo anual da UFPB ao Órgão Fazendário competente, instruído com:

I - Relação dos imóveis e unidades abrangidos, com documentos comprobatórios de titularidade, posse ou instrumento equivalente, e indicação da destinação;

II - Comprovação de adimplência com o Município de João Pessoa;

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) vigente, com evidências de segregação na origem, coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada; e

IV - Demais informações e documentos definidos em regulamento.

Art. 3º A renúncia de receita decorrente desta Lei observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II - Demonstração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e

III - quando necessário, medidas de compensação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 23 de janeiro de 2026.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Ícaro Chaves – PODE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo acrescentar dispositivo ao Código Tributário do Município de João Pessoa para conceder isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) aos imóveis e unidades utilizados pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), quando destinados, de forma exclusiva ou preponderante, às suas atividades essenciais.

A proposição parte do reconhecimento do relevante papel social, educacional, científico e assistencial desempenhado pela UFPB no município, cujas atividades transcendem o interesse institucional e beneficiam diretamente toda a coletividade.

A Universidade Federal da Paraíba constitui um dos principais polos de ensino, pesquisa, extensão e assistência do Estado, sendo responsável pela formação de milhares de estudantes, pela produção de conhecimento científico, pelo desenvolvimento de tecnologias e pela prestação de serviços de saúde e assistência social à população, inclusive por meio de seu hospital universitário. Trata-se, portanto, de instituição pública federal que exerce funções típicas de interesse público primário, em cooperação direta com o Município e com impactos positivos diretos no desenvolvimento social, econômico e urbano de João Pessoa.

A presente proposição reconhece e fortalece a importância pública da Universidade Federal da Paraíba no Município de João Pessoa, reduzindo



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

encargos tributários que recaem sobre atividades essenciais de ensino, pesquisa, extensão e assistência, sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.